LEI 3.118, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

"Concede reajuste de vencimentos e salários e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais no percentual de 4,00% (quatro por cento) incidente a partir de 1º de maio de 2003;

Art. 2º - O pagamento da diferença referente ao mês de maio/2003 será efetuado junto ao pagamento dos vencimentos do mês de junho/2003.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de vida em grupo para os servidores públicos municipais, com prêmio máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) per capta, com Empresa que ofereça menor preço e maiores benefícios, mediante licitação, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º - Para dar assistência funeral aos servidores públicos titulares do Município de Coronel Fabriciano, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empresa que ofereça menor preço e melhores benefícios, por meio de procedimento licitatório, de acordo com a Lei 8.666/93.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 27 de junho de 2003.

Paulo Almir Antunes

PREFEITO MUNICIPAL